

**PORTRARIA ARTESP Nº 82, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Apuração constituída pela Portaria ARTESP nº 35, de 16 de junho de 2023 e dá providências correlatas.

O DIRETOR-GERAL da Agência Reguladora de Serviços Pùblicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, e com os artigos 19, inciso II, e 36, inciso VIII, ambos do Regimento Interno da ARTESP, e ainda

Considerando a deliberação tomada na **1070ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, de 01/11/2023**,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado, conforme Anexo, o Regimento Interno da Comissão de Apuração da Agência Reguladora de Serviços Pùblicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 01 de novembro de 2023.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral

(Processo 134.00013023/2023-18 - Portaria SEI! nº 11341090- Portaria ARTESP nº 82)



Documento assinado eletronicamente por **Milton Roberto Persoli, Diretor Geral**, em 01/11/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11341090** e o código CRC **A5E5A06B**.



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE APURAÇÃO

Seção I

Das Competências

Artigo 1º - Compete à Comissão de Apuração:

- I - instruir, conduzir e relatar os processos administrativos sancionatórios instaurados com fundamento nos artigos 41 e 43, do Decreto nº 29.912/89;
- II – acompanhar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão;
- III - interagir, com a anuência da Diretoria Geral da ARTESP, com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- IV - votar sobre os assuntos discutidos e analisados nas reuniões para sua deliberação final, observada a restrição disposta no Art. 2º, II;
- V - ter, por princípios, a discrição, a objetividade, a independência e a imparcialidade na sua atuação, de modo a transmitir confiança à ARTESP e dar legitimidade aos seus atos, garantindo, assim, o exercício de suas atividades assegurando à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração.

Seção II

Da Composição

Artigo 2º - A Comissão será constituída por 4 (quatro) membros, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, com amplos poderes de apuração, nos termos do §1º, do artigo 50, do Decreto 29.912/89.

- I - Dentre a composição descrita no caput deste artigo, serão designados pelo Diretor Geral da ARTESP o Presidente da Comissão e o relator, que ficará responsável exclusivamente por expor os fatos com embasamento técnico, sem direito a voto;
- II – O mandato dos membros da Comissão de Apuração será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 3º - A Comissão de Apuração contará com o apoio de 1 (um) Secretário Executivo, designado pelo Diretor Geral da ARTESP, por período estabelecido no ato de sua indicação, que prestará suporte técnico e administrativo.

Artigo 4º - A identificação do impedimento ou suspeição de um membro da Comissão de Apuração será feita mediante solicitação de impedimento de qualquer um de seus membros, inclusive o impedido ou suspeito, ou por uma das partes envolvidas, desde que devidamente justificado o pedido, caso presente ao menos uma dentre as seguintes circunstâncias:

I - O integrante da Comissão de Apuração, ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, houver se manifestado anteriormente, em processo administrativo, a respeito da questão posta;

II - O integrante da Comissão de Apuração, ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito;

III - O integrante da Comissão de Apuração for amigo íntimo ou inimigo capital, bem como credor ou devedor do acusado.

§1º O impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevindo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como membro da Comissão o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado de quem for acusado no processo;

§2º Compete à própria Comissão de Apuração decidir sumariamente sobre o impedimento, a vista das alegações e provas ofertadas.

Artigo 5º - O Presidente da Comissão de Apuração será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento, suspeição ou vacância.

Artigo 6º - Os suplentes serão convocados, pelo Presidente, para integrar a Comissão de Apuração, nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de qualquer um dos membros titulares.

Artigo 7º - Fica vedado acumular o cargo de Secretário Executivo com o de membro da Comissão de Apuração.

Artigo 8º - Cessará a investidura dos membros da Comissão com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético-profissional definitivamente julgado na esfera administrativa.

Seção III

Da Remuneração

Artigo 9º – Pela participação na Comissão de Apuração, seus membros não farão jus ao recebimento de remuneração.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros

Artigo 10 - Ao Presidente da Comissão de Apuração compete, originariamente:

I - presidir e orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

II - aprovar o cronograma de atividades proposto pela Comissão;

III - aprovar previamente as pautas propostas pelos membros da Comissão;

IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - indicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, o respectivo suplente de membro cuja suspeição ou impedimento foi verificado;

VI - autorizar a presença, nas reuniões da Comissão, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão, observado o artigo 13 deste Regimento;

VII - expedir todas as comunicações e intimações acerca das decisões tomadas pela Comissão de Apuração, ou ainda, sobre os eventuais atos processuais que deverão ser adotados em âmbito do processo administrativo;

VIII - designar membro titular para colher novas informações que considerar relevantes, caso os elementos já disponíveis não sejam suficientes para o julgamento do processo administrativo;

IX - colocar as matérias em votação e apurar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de empate;

X - delegar competências para tarefas específicas aos membros da Comissão;

XI - orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo da Comissão;

XII - representar a Comissão interna e externamente.

Artigo 11 - O Secretário Executivo prestará apoio técnico e administrativo à Comissão, ficando sob sua responsabilidade:

I - abrir processos e respectivos volumes sequenciais, se for o caso;

II - autuar toda a documentação pertinente aos processos administrativos;

III - organizar, em meio eletrônico e em local específico reservado, toda documentação produzida pela Comissão, além de manter em arquivo a legislação aplicável vigente, para eventuais consultas;

IV - prestar informações, aos membros da Comissão, sobre o estágio de execução das atividades contempladas no plano de trabalho e seus resultados, ainda que parciais;

V - controlar todos os prazos processuais e/ou outros que forem arbitrados pela Comissão, zelando assim pelo devido processo legal, no âmbito administrativo;

VI – organizar as agendas e confeccionar as pautas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

VII - confeccionar todas as atas referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, bem como os demais atos administrativos que dela possam advir;

VIII - reservar e preparar o local onde se reunirá a Comissão, providenciando todos os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos, assegurando o apoio logístico à Comissão.

Parágrafo único - A ata descrita no inciso VII será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e, nela deverão ser mencionados: data, local e hora de abertura e de encerramento da reunião, os nomes dos membros presentes, justificativa de integrante ausente, sumário do expediente e deliberação, as quais deverão ser assinadas por todos os membros da Comissão presentes.

Artigo 12 - Aos membros da Comissão de Apuração compete, dentre outras atribuições:

I - emitir parecer referente às matérias que lhes forem distribuídas, observadas as responsabilidades do relator;

II - acompanhar, com o apoio do Secretário Executivo da Comissão, a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão;

III - votar sobre os assuntos discutidos e analisados nas reuniões de modo a subsidiar o relatório conclusivo da Comissão;

IV - apresentar sugestão de pauta para aprovação do Presidente da Comissão;

V - definir, na primeira reunião do exercício, o plano de trabalho contendo as principais atividades a serem desempenhadas;

VI - pedir vista de matéria em deliberação, quando necessário;

VII - propor, elaborar, acompanhar e executar as ações necessárias ao andamento dos trabalhos em parceria com as áreas pertinentes da ARTESP;

VIII - representar a Comissão de Apuração por delegação de seu Presidente.

Seção V

Da Responsabilidade dos Membros da Comissão

Artigo 13 - Os processos administrativos em trâmite pela Comissão devem obedecer ao princípio da publicidade durante toda a sua tramitação, ressalvados eventuais atos que se enquadrem nas hipóteses de sigilo previstas em lei e na Constituição da República.

Artigo 14 - Os titulares não poderão faltar, injustificadamente, por 2 (duas) reuniões sucessivas ou 3 (três) alternadas durante o exercício, sob pena de instauração de processo para eventual proposta de exclusão do membro faltoso da Comissão.

Artigo 15 - O membro da Comissão que tomar conhecimento de fato que possa ser enquadrado nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 29.912/89 obriga-se a levar o assunto à apreciação dos demais membros, a fim de que o mesmo seja encaminhado à Diretoria de Procedimentos e Logística para instauração do respectivo processo administrativo.

Artigo 16 - O descumprimento do disposto nos artigos 13 a 15 poderá ensejar a exclusão do membro da Comissão, nos termos do artigo 8º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Seção I

Das Reuniões

Artigo 17 - A Comissão de Apuração se reunirá mensalmente, em sessões de duração de até 4 (quatro) horas, ou extraordinariamente, por mais de uma vez, quando circunstâncias relevantes assim o impuserem.

Artigo 18 - As reuniões da Comissão de Apuração somente serão estabelecidas com o quórum de 3 (três) membros votantes, titulares e/ou suplentes, sendo um deles o Presidente da Comissão, além do relator.

Artigo 19 - Composta a pauta das reuniões da Comissão, esta será encaminhada aos membros, juntamente com cópias dos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso das reuniões ordinárias, e 7 (sete) dias úteis, no caso das reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – Fechada a pauta e enviada aos demais membros da Comissão, esta não poderá sofrer alterações com a inclusão de outros assuntos.

Seção II

Da Condução dos Trabalhos

Artigo 20 - Na condução dos trabalhos a Comissão observará as disposições da Lei Complementar nº 914/2002, da Lei estadual nº 10.177/98 e do Decreto nº 29.912/89, naquilo que não for conflitante com as primeiras.

Artigo 21 – Os processos relacionados aos artigos 41 e 43 do Decreto nº 29.912/89 deverão ser instaurados pela Diretoria de Procedimentos e Logística contendo todas as informações necessárias, juntamente com todas as provas documentais de que dispuser para a apuração do fato.

§ 1º - A Comissão poderá, dentro de suas atribuições, solicitar a oitiva de funcionários, de agentes de fiscalização, bem como de outros envolvidos nos fatos a serem apurados.

§ 2º - Após a instrução, será expedida notificação à transportadora para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, apresentar defesa, nos termos do § 2º, do artigo 50, do decreto 29.912/89.

§ 3º - Fica assegurado à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, inclusive durante a instrução processual, nos termos do artigo 62 da Lei 10.177/98, bem como no caput do artigo 50 do Decreto 29.912/89.

§ 4º - Apresentada a defesa, havendo indicação das provas a serem produzidas, a Comissão apreciará motivadamente sua pertinência, intimando em seguida a acusada, conforme os incisos IV e V do artigo 63, da Lei nº 10.177/98.

§ 5º - O relatório conclusivo da Comissão deverá ser enviado ao Diretor Geral da ARTESP, nos termos do artigo 19, inciso XII, do Regimento Interno da Autarquia, consolidado pela Resolução ARTESP nº 02/2022.

Artigo 22 - As notificações previstas no § 2º do Artigo 21 serão por escrito e pessoais.

Artigo 23 - A Comissão poderá promover diligências e solicitar manifestações técnicas, quando julgar necessário.

Artigo 24 - O relatório conclusivo da Comissão, a ser endereçado ao Diretor Geral da ARTESP, conterá a sugestão de penalidade a ser aplicada nos termos dos artigos 41 a 43 do Decreto nº 29.912/89.

Parágrafo único - Os membros da Comissão poderão solicitar ao Presidente que registre a manifestação expressa de seus votos no relatório conclusivo quando o resultado da votação pela sugestão da penalidade não for consensual.

Artigo 25 – Em havendo dúvidas jurídicas, a Comissão de Apuração deverá ouvir a Consultoria Jurídica da ARTESP, encaminhando o processo administrativo àquele órgão consultivo.

Seção III

Dos Prazos

Artigo 26 - O processo administrativo será concluído, no âmbito da Comissão de Apuração, em até 60 (sessenta) dias contados da data de seu recebimento.

Parágrafo único – O prazo do qual trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por períodos iguais e consecutivos, quando as circunstâncias assim exigirem, e mediante justificativa devidamente fundamentada.

Seção IV

Dos Recursos

Artigo 27 - Da decisão proferida pelo Diretor Geral, com base no artigo 19, XII do Regimento Interno da ARTESP e nos artigos 41 a 43 do Decreto nº 29.912/89, caberá recurso, endereçado ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, nos termos do inciso VII, do artigo 63, da Lei nº 10.177/98.

§1º – O recurso será apreciado pela presente Comissão previamente à deliberação pelo Conselho Diretor.

§2º - É admissível pedido de reconsideração contra a decisão do Diretor Geral, conforme o artigo 42, da Lei nº 10.177/98

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - Sempre que constatada a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, a Comissão de Apuração encaminhará os autos aos órgãos e/ou setores competentes.

Artigo 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da ARTESP.

Artigo 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

(Processo SEI nº 134.00013023/2023-18 - Anexo da Portaria ARTESP nº 82 - SEI nº 11341090)



Documento assinado eletronicamente por **Milton Roberto Persoli, Diretor Geral**, em 01/11/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11348723** e o código CRC **BE7AE80B**.